



# A satisfação transcendente da vingança<sup>1</sup>

**Tradução: Antonio Edmilson Paschoal**

Professor do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), pesquisador do CNPq, Curitiba, PR - Brasil, e-mail: antonio.paschoal@yahoo.com.br

---

1. Considerando que, para uma visão mais profunda, o impulso coloca-se sempre em primeiro plano e a ideia, ao contrário, em segundo,

---

<sup>1</sup> O texto intitulado “A satisfação transcendente da vingança” (Die transcendente Befriedigung der Rache) é um apêndice do livro *O valor da vida*, de Eugen Dühring (*Der Werth des Lebens*. Breslau: Verlag von Eduard Trewendt, 1865, S. 219-234). Tal complemento é encontrado na edição de 1865, que foi lida e resenhada por Nietzsche no verão de 1875 (KSA 8, p. 131-181) como parte de seu propósito de buscar novas bases para o seu pensamento num momento em que ele se afastava da filosofia de Schopenhauer (KSA 8, p. 129). O texto, conforme se observa, é expressivo do ponto de vista da tese de Dühring de que a justiça estaria fundamentada em um sentimento reativo, a saber, no ressentimento. É expressivo também em relação ao modo como ele concebe a precedência dos impulsos sobre o pensamento, no caso, do sentimento de injustiça sobre as teorias da justiça. Se Dühring tem alguma importância no pensamento do filósofo de Naumburg, conforme demonstra, por exemplo, Aldo Venturelli (VENTURELLI, A. Asketismus und Wille zur Macht. Nietzsches Auseinandersetzung mit Eugen Dühring. In: VENTURELLI, A. *Kunst Wissenschaft und Geschichte bei Nietzsche*. Berlin: Walter de Gruyter, 2003. p. 203-237) e Volker Gerhardt (GERHARDT, V. Das “Princip des Gleichgewichts”. Zum Verhältnis von Recht und Macht bei Nietzsche. *Nietzsche-Studien*, Berlin, n. 12, p. 111-133, 1983), e também se ela é referência para uma primeira reflexão de Nietzsche sobre a noção de ascese (Cf., por exemplo, BRUSOTTI, M. Ressentimento e vontade

então, é possível desde já antever o modo como uma aspiração natural pode tornar-se o fundamento das representações teóricas. Nossos desejos e esforços determinam nossas opiniões sobre qualquer coisa, enquanto nossas opiniões, não havendo a oposição de uma experiência evidente, estabelecem o que é, ou mais ainda, o que não é no lugar daquilo que do ponto de vista de nossa vontade não tem sentido. Existe todo um reino de conceitos que provém apenas de nossas vontades. Um caso particular nesse domínio é a ideia de retribuição, ou seja, a representação de uma forma de justiça futura. A concepção geral de justiça e com ela todos os conceitos particulares do direito possuem sua fundamentação última no impulso de retribuição, o qual, na sua forma mais elevada, se denomina vingança. O sentimento de justiça é essencialmente um ressentimento, um sentimento reativo, ou seja, pertence ao mesmo gênero de sentimento que a vingança. Caso esteja correta, pois, a relação abrangente e continuamente válida que nós estabelecemos entre a vingança e todo o sistema de conceitos morais e jurídicos, então segue-se necessariamente que também as representações de uma justiça transcendental são reconduzidas à mesma fonte, a saber, ao impulso de vingança. As ideias de uma vida além da morte possuem diferentes formas e graus. Nós somos limitados pela configuração habitual dessas ideias e, afora isso, lidamos ainda com uma fina locução, por meio da qual a importunada metafísica procura se salvar. Assim, para não darmos qualquer passo em falso nessa doutrina totalmente nova e para não apresentarmos ao leitor, de forma apressada e como se fosse algo corriqueiro, uma teoria que tem nos ocupado por um longo tempo e de variadas formas e que por fim é atravessada pelo que é habitual aos nossos sistemas de representação, queremos inicialmente tomar o conceito de justiça de forma

---

de nada. *Cadernos Nietzsche*, São Paulo, n. 8, p. 3-34, 2000. Brusotti refere-se às considerações finais de Nietzsche sobre a obra de Dühring, ao “*Evangelium*” do filósofo que se encontra nas anotações do verão de 1875 – KSA 8, p. 178-181), o fato é que sua maior importância se dá como um adversário de Nietzsche. Um adversário que sintetiza uma das teses sobre a justiça mais contestadas por Nietzsche e é dessa forma que ele aparece especialmente em *Para a genealogia da moral* como um contraponto importante à argumentação do filósofo (cf.: PASCHOAL, A. E. Nietzsche e Dühring: ressentimento, vingança e justiça. *Revista Dissertatio*, n. 33, p. 147-172, 2011). O texto de Dühring, portanto, constitui uma das peças indispensáveis para uma pesquisa de fontes, em especial sobre o modo como é construído e utilizado o conceito de ressentimento nos escritos de Nietzsche. O texto, contudo, possui um estilo rebuscado, um abuso de frases subordinadas e nem sempre é claro e conclusivo em relação aos temas desenvolvidos, os quais se fundamentam, em parte, na autoridade do próprio autor e, em parte, em uma suposta nobreza, por exemplo, quando o autor conclui que certas “ideias que não convêm a um caráter nobre”.

bem abrangente e, somente depois disso, discutir a sua tradução no espaço vazio da poesia transcendental.

A primeira pergunta que temos para responder é: de que forma chegamos ao conhecimento sobre o que é justo e o que é injusto? Para satisfazer a essa pergunta tomou-se essencialmente, até o momento, apenas dois caminhos, que são apenas duas tentativas de solução, porém nenhuma solução; com eles temos de nos ocupar em primeiro lugar. Por um lado, apreende-se o efetivo conteúdo do conceito de justiça de forma totalmente correta, porém apenas de um modo formal. A justiça, afirma-se, se encontra na desforra. À agressão deveria corresponder uma contra-agressão. A Lei de Talião é uma característica fundamental presente nas antigas concepções de justiça de todos os povos; ela configura, além disso, a ideia básica contida nos documentos remotos das religiões. Enquanto expressão do conceito geral de justiça, com efeito, tal ideia não é nada mais do que aquilo que o povo mantém ainda hoje. Por outro lado, procura-se por uma razão verdadeiramente material para a sanção penal pública e por essa direção caminha-se, como era de se esperar, sobre uma simples proposição de finalidade. A prevenção de ferimentos por meio da intimidação deveria ser o único aspecto em função do qual seria concebido o exercício da justiça. As teorias do Talião se denominam ainda simplesmente como teorias da justiça e se apresentam como teorias absolutas, em oposição ao sistema de intimidação ou a outras formas de justiça entendidas como doutrinas de equivalência ou simples relatividade. Com efeito, elas possuem como última designação uma exigência; pois elas ligam o castigo à existência do delito e não fazem nada a não ser tomar como ponto de partida de seus juízos a intenção localizada na essência da coisa. Possam, portanto, as violações serem impedidas na mesma medida, porém de outro modo que não seja pelo caminho do castigo, ou caso se mostre que elas no geral não são restringidas por meio das leis, então, conseqüentemente, as teorias relativas deveriam renunciar ao exercício da justiça.

Deixemos de lado o sistema terrorista, que confere à sanção penal pública apenas o caráter subordinado e não permite qualquer conhecimento em relação ao conceito da justiça propriamente dita, e procuremos conferir à sustentação e à medida da ideia de compensação um fundamento naturalista. O que é, em última instância, o núcleo da ideia de uma expiação da injustiça? Nós reconhecemos que a procura por conceber a expiação como algo diferente de uma satisfação do impulso de vingança tem sido inútil.

É óbvio que, quando alguém oferece um sacrifício aos deuses para expiar os supostos crimes do homem, este alguém imagina que deve estar apaziguando a vingança e a cólera dos deuses por meio do prejuízo e do dano infligidos a si mesmo e, dessa forma, obtendo uma reconciliação. Desçamos dos deuses, que carregam em si a forma de existência do homem em traços abstratos e nas mais amplas dimensões, o que encontramos é a vingança de morte como a forma mais primitiva do exercício da justiça. Apenas num estágio posterior do desenvolvimento de um povo a regulamentação pública da agressividade originada pela violação passa a ter validade e o sentimento de justiça do indivíduo se acalma com a imposição de uma perda material como punição ao infrator. Contudo o sentimento de vingança não deixa de ser o princípio do desejo de que o criminoso encontre um dano. Apenas quando o infrator encontra tal dano é que o impulso que exige a retribuição é aplacado.

Seguimos mais um passo nesse raciocínio e afirmamos que a vingança ou um impulso análogo à vingança é o fundamento originário do reconhecimento da injustiça ou, em outras palavras, afirmamos que é o sentimento restivo aquele que, por primeiro, nos ensina o que seria uma violação. O modo de ver habitual, que é uma abstração superficial de estados desenvolvidos da justiça, é continuamente tentado a inverter a verdadeira relação e apresentar uma concepção de justiça, ela mesma produzida, como sendo o fundamento da necessidade de retribuição. A opinião comum confere validade à ideia de que nossos sentimentos manifestam sua indignação diante da injustiça porque nós sabemos que sofreremos uma injustiça e, por decorrência, em função da primazia do conhecimento sobre o sentimento, não poderíamos concluir o contrário, ou seja, colocar a ocorrência da sensação de indignação no lugar do caráter injusto daquilo que nos sucedeu. A despeito de toda suposta semelhança, tais pensamentos não se encontram em nossa teoria, que segue num sentido oposto, pois eles se relacionam a um estado no qual o fundamento elementar do impulso de vingança já se encontra esboçado a partir da mediação do entendimento em um sistema bem organizado do conceito de justiça. Em tal sistema, a sensação imediata é frequentemente obtida em contradição com os seus produtos próprios, os quais derivam dos mediadores de compreensão característicos desse sistema, e por isso não pode mais ter validade a proposição de que o sentimento imediato elementar seria aquele que ensina o que é a justiça. Além disso, como os conceitos de justiça desenvolvidos e refinados são precisamente

um meio para elevar a um alto grau a medida bruta dos sentimentos primitivos e naturalmente vigorosos, torna-se possível, com razão, afirmar que muitas vezes o juízo sobre a ilegalidade seria o único fundamento para a emergência do sentimento reativo. Todas essas circunstâncias, contudo, não fecham sequer minimamente as portas à verdade de nossa proposição, de que o impulso seria o primeiro, e a ideia, a segunda, e de que o sentimento de vingança seria o fundamento sobre o qual repousa a grande construção de todo o nosso conceito de justiça. Se o entendimento encontrou meios de tornar perceptíveis coisas que os olhos desarmados não percebem, nem por isso o olho deixa de ser o alicerce último de toda visão. Nós enxergamos, ao certo, primeiramente, porque encontramos condições adequadas para nos apropriarmos dos efeitos de luz sobre os objetos de um modo sutil, o que se dá por meio de um órgão natural. Porém a força desse órgão é o que permanece sempre e nos capacita para a visão. O mesmo se passa com as emoções, as quais, dadas a nós pela natureza, são as mestras em termos de justiça. Nenhum juízo no campo da justiça, ou seja, nenhuma decisão sobre o que seria injusto pode ser formada sem a ligação a alguma emoção como a sua base material. As proposições que fluíram numa vivacidade primitiva da união dos sentimentos com o entendimento perceptível, podem, mais tarde, como regras ensinadas e tornadas habituais, ocultar a sua origem. O olhar mais profundo divisa em todo o tecido das ideias de justiça, seja no campo da moral, ou no jurídico, apenas o trabalho do sentimento sob a influência orientadora e formadora da inteligência. Foi um impulso, uma necessidade que criou esse mundo de ideias no qual a nossa consciência se sente tão em casa a ponto de acreditar, para fins de um entendimento prático, ser a criadora deles.

Originalmente, apenas o ressentimento mostra para o homem em quais casos particulares este homem sofre uma violação. O entendimento puro teórico não está jamais em condição de decidir sobre o dever de nenhuma justiça, e nem mesmo a inteligência, dirigida por motivos práticos, sabe até que ponto ela não se apoia justamente no impulso à vingança tomando-o como o conteúdo material de seus juízos. Caso se queira, portanto, esclarecer geneticamente os conceitos do direito, deve-se derivá-los no seu conjunto daquele impulso fundamental. Deve-se determinar inicialmente as formas mais simples de violação para se compreender as conjunturas mais complexas. Ora, a violação simples só é um conceito claro, caso se reconheça nitidamente o prejuízo da vontade, ou seja, caso ela seja

reconhecida na forma de um sentimento. Segue-se, pois, que os derradeiros pontos de apoio sobre os quais se assenta a ciência da jurisprudência moral bem como a jurídica devem ser os juízos mais simples, cujo conteúdo é dado por meio de um sentimento reativo e cuja forma específica é dada pelo entendimento teórico.

Não seria aqui o lugar de perseguir o nosso princípio de justiça em todos os campos do direito objetivo. Em relação ao direito penal, não há qualquer dificuldade para a demonstração de que o nosso princípio básico está correto, tão logo se considere que no grupo das proposições que se encontram reunidas sob o nome de direito criminal distinguem-se duas classes fundamentalmente diferentes de determinações. Uma classe relaciona-se com simples conveniências e não possui num sentido preciso nada a ver com a justiça; a outra toma em consideração a possibilidade de um homem ser culpado diante do outro e diz respeito exclusivamente à violação produzida por hostilidade. Para o conteúdo dessa última o nosso princípio é, pois, a única explicação satisfatória.

Em campos que não pertencem ao direito criminal, a aplicabilidade de nosso princípio da justiça é menos evidente. Numa primeira observação poder-se-ia acreditar que tal princípio não teria nada a ver com o direito civil. Porém sua precisão se comprova justamente por meio de uma investigação mais próxima do conceito de justiça em seu conjunto. Além disso, ele traz consigo a vantagem de separar de forma precisa nas representações do direito o que de fato é um conceito de justiça, e mostrar o seu conteúdo próprio em sua verdadeira essência. Somente na medida em que uma falta de respeito ou a perturbação a um estado de coisas ou de relações fosse uma violação, o conceito relativo àquele estado ou mais ainda, à ideia de não perturbação de tal estado corresponderia ao verdadeiro conceito de justiça. Todas as tentativas de tomar o conceito de justiça de forma direta, ou seja, sem a concepção prévia correspondente de injustiça, devem fracassar porque o dano hostil é a representação mais primária. Já Kant defende o ponto de vista correto, a saber, que a justiça caminharia sempre sobre a contenção de violações, porém nunca fixaria uma conduta efetivamente positiva. Em nosso princípio, essa consequência se estende para todo o campo do direito na forma mais simples possível. O sentimento reativo pressupõe sempre uma perturbação e, por isso, jamais algo diferente da contenção de uma violação poderia ser o conteúdo de um conceito de justiça. Seria fácil comprovar que, nas relações básicas do direito privado,

unicamente o ponto de vista de uma violação possível é o que confere às instituições em questão (portanto algo relativo à propriedade e ao casamento) o caráter de instituições jurídicas. O mesmo se daria com o direito de herança, cuja dedução natural a partir desse ponto de vista oferece, no geral, a maior dificuldade, pois ocorre precisamente de forma involuntária tendo em vista situações e relacionamentos formados a partir dos princípios comuns das transações e das relações entre membros de uma família, cuja contestação ou perturbação deve ser entendida como uma violação hostil. Uma apresentação mais clara desse aspecto da aplicabilidade de nosso princípio se distanciaria muito de nosso tema de fato. Contudo, o que foi feito até aqui é suficiente, se tivemos bom êxito para tornar perceptível por meio de nossas breves informações, como a vingança seria o princípio fundamental da teoria da justiça no geral.

2. Passemos, pois, da justiça num sentido comum para a justiça num sentido transcendente. As representações que se relacionam com uma compensação no além ou ao menos com uma conexão secreta dos acontecimentos deste mundo, para as quais se concebe uma justiça de um alcance acima da justiça humana habitual, – todas essas ideias costumam aparecer sempre e apenas com a suposição de uma recompensa. A retribuição transcendente é tomada quase regularmente num sentido duplo. O bom deve produzir a bênção e o mal, a maldição e a ruína; esta é a ligação natural por meio da qual uma mente ingênua pensa regularmente a recompensa e a punição. Como, porém, em nosso ponto de partida, a vingança não apresenta qualquer relação com a recompensa, então, devemos prestar contas do modo como um impulso se encontra subjacente à ideia de compensação do bom com o bom. Se não fizermos isso, correremos o risco de dilatarmos o conceito de justiça de uma forma insustentável ou, mais ainda, de torná-lo tão amplo que ele perderia o seu caráter específico. Eu acredito, pois, não incorrer em erro se, num sentido semelhante ao modo como coloco a vingança como fundamento do juízo de justiça, como o seu motivo conferidor de conteúdo, coloco igualmente sob as representações da necessidade da recompensa, a gratidão ou, caso se queira, uma espécie de amor e de benevolência como um impulso criador. Quando se designa o bom em oposição ao mau, não se tem o contrário do mal em geral, mas uma forma específica de mau, a saber, uma hostilidade ou alguma agressão de fato. Para o dano, que se chama injustiça, se apresenta uma exigência

a qual, porém, bem entendido, não se chama justiça. A justiça é apenas a contenção do dano, portanto, de algum modo, um estado de igualdade entre vontade e vontade. De um modo semelhante ao que se tem com o dano, a exigência positiva conduz a um sentimento de reação, para o qual infelizmente não existe qualquer nome simples. Talvez o motivo dessa carência se encontre na forma ampla como se designa a conduta positiva, no seu caráter multiforme. Nesse quesito, encontram-se todas as afecções e ações que ligam os homens de um modo amigável. Tomemos, todavia, a gratidão como o tipo básico das relações positivas e a consideremos de forma mais geral do que acontece costumeiramente. Desta forma, podemos afirmar que ela corresponde ao impulso, em sua forma de expressão, que produz a representação transcendente da recompensa. E para não ser parcial em relação ao modo de ser do homem, é necessário salientar que, quando ele eleva os seus impulsos até o reino das literaturas transcendentais, não produz qualquer diferença entre o ódio e o amor. As duas potências inspiraram seus mundos do além com a mesma produtividade da fantasia; o além se divide no geral em céu e inferno, e da mesma forma como a vingança persegue seu inimigo até o túmulo e ali o ameaça com um determinado vingador ou juiz, também o amor e a gratidão não deixam de conferir aos seus impulsos conseqüências futuras.

Interessa muito pouco aqui investigar os domínios mais distantes das representações de compensação. Queremos levar a crítica apenas aos conceitos de uma justiça eterna e observar se essa representação de fato tem valor ao modo enfático com o qual uma parte da filosofia está habituada a discorrer sobre ela. Nós tomamos unicamente a justiça de fato, ou seja, a expiação visível da injustiça e nos perguntamos se, porventura, aquilo que teria produzido a ideia transcendente ou apenas transcendental de compensação do mal seria algo mais do que o indomável impulso à vingança. Se tivéssemos chegado à convicção de que em nossas hipóteses sobre uma compensação no além temos diante de nós apenas a obra da necessidade de vingança, então, deveríamos hesitar, daqui em diante, em aceitar as opiniões duvidosas tomadas para exprimir uma humanidade mais nobre. Nós seríamos aqueles que teriam prazer em convocar o tribunal da eternidade e poder apresentar em suas seções o espelho do seu próprio modo de ser. Nós estaríamos em condições de descobrir a discrepância, que tem lugar entre a pretensão de um modo de pensar reconciliador e a persistência na ideia de um vingador no além.



Recordamo-nos da relação entre o nosso querer e o nosso pensar, que já é conhecida, mas, ao que parece, ainda não se tornou objeto de uma teoria independente. Já na introdução deste escrito, chamamos a atenção para a importância da influência que exercem nossos desejos, esperanças e esforços sobre a formação de nossas ideias. Nós apontamos o modo como a representação daquilo que poderia ser, isto é, do que desejamos produz uma influência falseadora sobre as ideias daquilo que de fato teria existido. Pretendemos, agora, sintetizar essa influência já conhecida em uma fórmula compreensível.

Já foram feitas várias observações sobre as associações de ideias. Já foram indicadas diferentes formas e casos nos quais uma representação de alguma forma traz outra consigo. Apenas se esqueceu de um princípio que comanda a ordem geral das representações, e foi, conforme acreditamos, por um motivo simples, porque esse princípio mesmo não possui a forma de uma representação. A violência excitante dos impulsos, impressões e sentimentos é mais importante para a totalidade do jogo do que o parentesco intrínseco ou a contrariedade das ideias. É possível perceber isso de forma especialmente clara por meio das representações dos sonhos. Quem possui um juízo hábil nas relações em questão deverá admitir que as visões dos sonhos não as causas, mas os efeitos de nossos estados de ânimo. As inquietações interiores, derivadas sempre de uma simples pressão corporal, conduzem a imagens oníricas assustadoras. Conforme a nossa disposição e conforme seja o caráter das emoções, também os sonhos obtêm uma tonalidade diferente. O sonho é uma composição poética que se fundamenta nos impulsos e sentimentos. Se ele pode ensinar alguma coisa é a peculiaridade que deve existir nas relações entre as afecções vazias de representação e suas ideias correspondentes. Os impulsos criam um mundo ideal numa medida própria. Eles não apenas comandam, mas também dão origem até mesmo às representações inteligíveis e teóricas. Nós podemos, portanto, afirmar que as associações de ideias e mesmo, no geral, a formação das ideias seria ordenada sem exceção pelas sensações e sentimentos. Apenas a objetividade é uma barreira àquela lei subjetiva, a qual nos arrasta inevitavelmente e no geral de forma desvantajosa para nós, quando falta a orientação sobre a realidade. Já foi dito aqui que toda forma de composição poética deve reconhecer alguma lei como seu gênio criador. A força da composição poética provém da vivacidade da sensação e do sentimento; nenhuma composição poética verdadeira pode resultar de uma representação vazia. As ideias objetivas devem ser estimuladas primeiramente pelos sentimentos,

antes que um jogo poético com elas seja possível. Porém aquilo que é o fundamento criador de toda composição poética, quando seu resultado próprio se mistura com a realidade, confronta-se com a verdade de forma hostil. Com certeza, não é a composição poética em si mesma que se opõe à verdade. Pois, enquanto tudo se dá apenas em função do modo como ela é originalmente, ela se mantém como um jogo inocente. Somente na medida em que o intelecto ilusionista penetra nas concepções criadas pelos sentimentos e intenta lidar com os ideais que expressam nossos desejos com a aparência da realidade, é que tem início as ilusões em bom e em ruim. Tudo o que foi habitualmente conhecido como uma crença natural se mostra por meio duma investigação profunda como um teor de representações, que não possuem qualquer outra garantia senão nossos desejos e esperanças. Longe de tomarmos tal garantia como sendo desprovida de valor sob todos os aspectos, poderíamos, ainda assim, ter o direito de criticá-la quando o desejo e o próprio ímpeto são condenáveis, ou seja, de retroceder a uma forma mais nobre da vontade. Esse caso é o nosso tema. A satisfação transcendente da vingança por meio da representação de uma condenação transcendente carece não apenas de um fundamento suficiente, que autorizaria a aceitar a efetividade do objeto da ideia em questão, mas entra em conflito também com as atitudes nobres da consciência humana. Assim, não apenas não temos qualquer fundamento objetivo para ela, como também nenhum interesse humano para tomar a defesa dela.

Quem duvida que as representações de um vingador dos delitos e das injustiças, que completaria o exercício da justiça humana e não deixaria passar impune nenhuma iniquidade, não seriam mais que projeções que lançariam no espaço vazio de uma fantasia dirigida para o além o ódio e a vingança, tal pessoa precisaria indagar a si mesma se precisamente ela não estaria no mínimo sendo condescendente em buscar socorro para sua impotência nos braços de Deus, quando ela se encontra impregnada pela indignação em relação às injustiças sofridas. Os homens não conseguem acreditar que seu desejo veemente, porém insatisfeito, por reparação, pode desvanecer. Quando lhes é retirada a possibilidade de uma compensação terrena, manifesta-se para eles a hipótese de um poder superior que deve arvorar-se em executor dos seus juízos impotentes, e isso se passa de forma tão sedutora que apenas o frio entendimento poderia se manter acima desse equívoco dos sentimentos. O desejo veemente produz uma ideia falsa do ponto de vista teórico. Ele faz parecer aceitável uma concepção que, para

uma investigação mais atenta, se mostraria discutível. A unidade da compreensão das coisas é distorcida quando o impulso unilateral recomenda a aceitação de um segundo mundo.

Seria apropriado ainda esclarecer o fato já conhecido de que nossas ideias são falsificadas por nossos desejos, como nos parece, elucidando ainda outro lado da questão. Considere-se, primeiramente, que seria possível um grande número de suposições diferentes no que diz respeito a um juízo preciso de como algo se daria de forma teórica, de tal modo que, antes de tudo, a ponderação e o exame a seguir teriam de decidir entre a provável e a verdadeira. Evidentemente não se trata apenas de reunir de forma imparcial as diferentes ideias e os variados motivos que falam a favor ou contra uma hipótese, como também sopesá-los de forma desinteressada. Todavia, nem reunir tais ideias é possível, nem sopesá-las, quando alguma aspiração particular perturba o equilíbrio geral do interesse humano e como que permite o aparecimento apenas de certas ideias, aquelas que prometem satisfação justamente para o ímpeto dominante. A disposição geral do pensamento se passa, então, sob a influência do impulso predominante, e não é de se admirar se o resultado ostentar a sua marca. O próprio empenho já indicou a direção na qual as forças de compreensão buscarão primeiramente as ideias. Os caminhos opostos, que teriam conduzido a ideias do tipo não desejadas, não apresentaram absolutamente nada, como era de se supor, ou pelo menos, honestamente falando, não conduziram a lugar algum. O resultado final, portanto, mesmo derivando de elementos altamente corretos, deverá ser sempre falso, pois tem como ponto de partida o descuido em relação a certas instâncias.

Eu acredito que o esclarecimento oferecido aqui é suficiente para tornar compreensível o engano ao qual somos expostos habitualmente caso não nos esforcemos continuamente por refrear a dialética de nossos desejos por meio do entendimento teórico. Mas também os erros transcendentais ou transcendentes da metafísica podem, em parte, ser apreendidos a partir do fato de que a compreensão, quando nenhum obstáculo teórico se opõe abertamente, é determinada no sentido de nossos desejos. Na medida mesmo em que alguém cultivou a fantástica concepção de um segundo mundo, foi natural que também não fizesse qualquer cerimônia para com seus sentimentos reativos, e os adulasse com promessas de felicidade na forma de uma satisfação no além. Mais tarde, quando o homem começou a duvidar da existência do reino de sonhos do além, a dialética sofisticada

dos interesses de nossos sentimentos formou, então, um último suporte àquelas crenças cambaleantes. O mundo moral parecia estar precisando de um complemento; ocorria, ou melhor, prevalecia nesse ponto a insatisfação de nosso desejo por uma ordem justa das coisas. O curso do mundo deixaria muitas injustiças sem liquidação e seria um defeito evidente se não existisse uma justiça que se estendesse para além dos acontecimentos terrestres. Assim, até mesmo a crença nos deuses se fez como uma simples consequência daquela exigência moral, ou seja, dito de forma simples, da necessidade de retribuição. Do mesmo modo, a ideia peculiar de imortalidade do homem individual foi assegurada apenas e tão somente com a finalidade de garantir que um elemento transcendente fosse conservado para o exercício da vingança transcendente. Recorde-se do modo peculiar como o grande filósofo de Königsberg procedeu para poder assegurar em termos práticos a realidade de suas ideias transcendentais. As três ideias que, na opinião de Kant, constituem o objeto principal da metafísica denominam-se Deus, liberdade e imortalidade. Acerca da primeira e da última já discorremos anteriormente, todavia também a ideia de liberdade tem sua aceitação condicionada à condição de um dos pressupostos exigidos pela ideia de retribuição. Portanto, as três ideias seguem conjuntamente como o suporte teórico daquele impulso gerador básico, da necessidade de vingança. Além da satisfação terrena para a injustiça, o sentimento reativo também quer uma satisfação ultraterrena. O primeiro pressuposto do pensamento de uma desforra em termos verdadeiramente metafísicos é a culpa metafísica, e essa culpa metafísica não pode ser pensada sem uma liberdade metafísica. O segundo pressuposto para uma satisfação metafísica é o caráter ilimitado e metafísico conferido à continuidade da existência do culpado. O terceiro pressuposto da justiça metafísica é um juiz e executor metafísico. Dessa forma, pois, refazemos de um só golpe todo o edifício da metafísica escolástica a partir do fundamento da vingança. Não falta mais nada para o surgimento da crença na verdade daquelas deduções do que o descuido em relação ao fato simples de que nossos breves desejos não correspondem a qualquer realidade.

As ideias transcendentais habituais, nas quais se explicita o impulso de retribuição, não possuem mais qualquer significado especial para um ponto de vista mais evoluído. A confiabilidade, com a qual a imaginação ingênua faz resultar o culto a todas aquelas ideias, se desvanece rapidamente. A vingança, porém, ainda é notada mesmo quando a fantasia que se oculta por trás de

uma compreensão sóbria dos acontecimentos é obrigada a retroceder na condução de seus assuntos. No lugar das ideias transcendentais colocam-se concepções que eu denominaria de transcendentais, se essa expressão já não tivesse sido tomada por Kant para ser usada num sentido muito específico. No entanto, talvez a natureza dos sutis fantasmas da retribuição não se encontre tão distante das nuances precisas nas quais Kant variou o conceito de transcendental. Nós, porém, designamos as finas locuções que moldam o último abrigo do impulso de retribuição simplesmente como ideias de uma justiça mística que oculta a si mesma no decorrer do mundo e não como ideias de uma justiça de fato metafísica e transcendente.

O mais recente e mais resolutivo representante da justiça mística, ou como ele a denomina, da justiça eterna, é Schopenhauer. Ele parece, de fato, subscrever a proposição de que a história universal seria também a história do juízo final. Simplesmente ele pretende ter ciência, como é expressão sua, de um significado metafísico do desenrolar dos acontecimentos, concebido por sobre o significado físico. O pensador de Frankfurt defende a existência de uma conexão mística ou uma causalidade oculta no decorrer dos acontecimentos da seguinte forma: primeiramente é dispensada a expressão “significado”, que é constituída de forma um pouco tímida, na medida em que no seu lugar é colocada a designação “causalidade”, que de fato é mais usual. O importante nisso tudo é colocarmos aqui uma alternativa apurada. Ou existe apenas um único acontecer e, então, aquela conexão mística não é nada mais do que aquela parte do nexos causal dos acontecimentos que escapa ao nosso entendimento. Ou nós admitimos um acontecer duplicado e, nesse caso, a concepção, que se diz sutil e cautelosa, não se diferencia em nada do gênero de ideias transcendentais abordado acima. O uso da palavra “significado”, que de fato vai apenas até a mudança da interpretação teórica, encobre a imprecisão: a coisa pode plenamente permanecer a mesma e, contudo, o nosso conhecimento estabelecer outro significado para ela. Tão logo, ao contrário, um segundo campo com uma causalidade estranha a nós é concebido, também o objeto não permanece mais o mesmo; a ordenação das coisas conhecidas por nós dá lugar a outra que, estabelecida ao seu lado, possui a mesma legitimidade comprovada que ela. Portanto, para obrigar os conceitos místicos a retirarem da escuridão sua versão imprecisa, não existe um meio melhor do que a rigorosa diferenciação entre o que é existente em si e aquilo que só é concebido tendo em vista o nosso conhecimento. Por conseguinte, é necessário perguntar

se a suposta justiça eterna não seria nada mais que um elemento daquela causalidade que configura o objeto geral de nossa pesquisa, quando não, todo o nosso conhecimento efetivo, ou se ela seria concebida no sentido de uma espécie totalmente nova de conexão. No que concerne a Schopenhauer, cometer-se-ia uma injustiça em relação a ele caso se quisesse tomar a sua justiça eterna no geral como uma forma de causalidade. Mesmo que ele próprio tenha ratificado, em certas ocasiões, de forma involuntária, essa configuração de sua ideia, nós queremos seguir o seu sistema fielmente. Nós queremos recordar que, para o pensador de Frankfurt, a causalidade é apenas a forma do ser que se efetua de um modo determinado. A conexão causal é, por isso, apenas a expressão da justiça encontrada originalmente como fundamento do sistema das coisas. Nós vemos apenas a execução dos juízos que se tem à nossa frente e, mesmo assim, na forma do decorrer dos acontecimentos; a injustiça ou a culpa encontra-se, de todo modo, para além do universo existente.

Com as ideias enunciadas acima já abandonamos o solo dos conceitos racionais. Abandonemos, portanto, por inteiro o que poderia ser ou não ser o conteúdo peculiar das opiniões de Schopenhauer e admitamos, quando alguém pura e simplesmente afirmasse uma ideia habitual, a justiça efetuada se ocultaria no transcorrer dos fatos. Já qualquer assertiva que encontra o ponto de vista exato da retribuição também lá, onde não existe qualquer efeito do ressentimento, seja esse efeito voluntário ou involuntário, efetivo ou ideal, tampouco o desenvolvimento de um sistema moral e jurídico em razão dele, extrapola de forma indevida o que é efetivamente dado. Não pode, portanto, faltar-nos material quando procuramos por provas para o procedimento poético dos sentimentos reativos. Os homens são de fato demasiadamente poéticos quando ocorre de se ocuparem da infelicidade dos inimigos, com suas culpas verdadeiras ou supostas. Esse tipo comum e hostil de superstição é encontrado por vezes em pessoas cuja formação e capacidade de compreensão não são pequenas e se poderia encontrar nessas circunstâncias uma razão a mais para acreditar na violenta influência do impulso sobre as representações teóricas.

O que se pode contrapor às orientações que querem tornar aceitável uma dissimulada loucura da sensação sob o pretexto de deixar a realidade comum aparecer em uma luz mais justa? Como o reino das possibilidades negativas se encontra sempre aberto, igual a um espaço vazio infinito, então deve-se apoiar sobre fundamentos positivos e insistir em que o único

e suposto ato da justiça foi comprovado. Por antecedência, é possível estar seguro apenas de que tal prova só pode ser obtida lá onde os fatos expressamente se relacionam em uma sequência proporcionada, não importa como, por intenções reativas. Sem isso tornamo-nos regularmente apenas uma teia teórica da vingança e do ódio, porém nenhuma verdade objetiva se encontra diante de nós. Deveríamos considerar que não chega a ser surpreendente o fato de a vingança não buscar a satisfação costumeira e prática, mas também uma satisfação idealizada. Com certeza, nesse caso, a ação é mais nobre que o simples pensamento; porque nela ao menos não se tem qualquer falsidade. Quem desforra uma injustiça segue a lei inevitável da natureza; mas quem, ao contrário, qualifica o acaso, que incide sobre o objeto do ódio, como um ato da mais elevada justiça comete no mínimo um erro, se não for culpado quicá por uma ficção semiconscente. Justamente a covardia e a impotência costumam ser as mais afortunadas na descoberta de tais formas de punição; a elas é suficiente que o objeto de seu ódio encontre de alguma forma um revés para que aquele dano seja convertido imediatamente em castigo. Não se sabe ao certo qual tipo de consequência da vingança pode-se tomar por mais repugnante; por um lado se tem aqueles que constroem altares no além para o impulso de retribuição, por outro aqueles que, no geral, são obsequiosos em interpretar os acontecimentos de forma arbitrária no sentido de uma suposta justiça. Os primeiros não produzem danos tão imediatos quanto os últimos e seriam, por isso, o erro mais tolerável; porém ambos correspondem a formas idealizadas de satisfação de um impulso, que só poderia ter efeitos práticos. O único ponto de vista sustentável que podemos tomar em relação à justiça é, por isso, aquele estritamente naturalista. O sentimento reativo é a última garantia da justiça. Até onde se estende a inevitável justiça da natureza o conceito de justiça possui uma boa direção. Cada transferência metafísica desse conceito conduz, ao contrário, não apenas a absurdos, como também a ideias que não convêm a um caráter nobre. A injustiça transcendente e a retribuição transcendente são concepções que se sustentam ou caem conjuntamente. Porquanto, nós não temos, em absoluto, nenhum conceito para uma injustiça fora dos pressupostos da natureza conhecida por nós. Somos compelidos, por isso mesmo, a relacionar retribuição transcendente com a injustiça natural e a colocar potências de tal modo dessemelhantes em conexão. Nós devemos, portanto, renunciar imediatamente à retribuição transcendente porque o seu correlato, a culpa transcendente é impensável para nós. Cada tentativa de se colocar sob o ponto de vista da metafísica e a



partir desse ponto compreender o conceito de justiça deve malograr diante da concepção uniforme do sistema das coisas. Nenhum dano sério pode intervir na unidade do ser; os distúrbios, nos quais os elementos da existência natural se desfazem, não podem, por isso, ter qualquer significado absoluto. A injustiça, assim como a vingança, existe apenas do ponto de vista da natureza e, aquilo que gostaria ou poderia prescindir do sistema das coisas conhecido por nós não nos diz respeito. A satisfação transcendente da vingança é, por isso, apenas um engano teórico que produz um desvio não apenas em relação ao entendimento, mas também para com o modo de ser honrado. Guardemo-nos, portanto, de aumentar o infortúnio do mundo por meio de fantasmas transcendentais e, assim, transformar em algo monstruoso aquilo que é suportável e com o que se pode reconciliar. A caricatura metafísica das coisas não é, com efeito, apenas um enigma insolúvel, mas também um objeto desprezível; o quadro verdadeiro e natural do mundo permanece ao certo enigmático, porém se faz presente em toda a sua grandeza em nossos esforços, e se deixa notar mesmo quando parece insuficiente para expressar o ser mais profundo de nossa natureza. Essa tentativa de expressão de nossa natureza não quer chegar a qualquer desfecho e, por isso, necessita sempre de novas probabilidades. A verdadeira transcendência é, por isso, o espetáculo mais amplo que existe para se desenrolar, mas não uma atividade com os assuntos sem interesse das sensações, os quais outrora intermediaram a ordem da vida. O transcorrer das coisas e da vida, como chega à compreensão racional, já encerra toda justiça que está contida na constituição da natureza. Ansiar por uma expiação futura significa estimular a metafísica da vingança.

Recebido: 18/11/2011

*Received:* 11/18/2011

Aprovado: 20/11/2011

*Approved:* 11/20/2011